



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1914/2015

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes do Município de MANDAGUAÇU, para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observando o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de MANDAGUAÇU, as Diretrizes Gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I) as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II) a organização e a estrutura dos orçamentos de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e normas aplicáveis, emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
- III) as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV) as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V) as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI) as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII) as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas Fiscais, elaborados em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;
- II - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - Demonstrativo de evolução do Patrimônio Líquido do Município.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, buscar-se-á as prioridades demandadas pela sociedade, de forma transparente, contínua e universal, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, para o qual o Município de MANDAGUAÇU estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

- I) dinamizar a economia do Município;
- II) implementar a execução e o controle orçamentário, objetivando a melhoria da capacidade de investimentos do Município;
- III) assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano, preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV) ampliar a oferta de serviços públicos, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
- V) modernizar a Administração Pública através da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão auditoria interna e da qualificação permanente dos servidores.

§ 1º - O anexo I desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por subfunções de governo, os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O anexo II desta Lei demonstra as especificações e conceitos da nova classificação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio, racionalização dos gastos e eliminação de superposições e desperdícios.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) anexo do orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta Lei;
- b) anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o artigo 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei;
- c) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma Lei, citada no parágrafo anterior.

§ 3º - O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Autarquia Municipal instituída e mantida pelo Poder Público.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia Municipal, encaminharão, ao Departamento Contábil da Prefeitura Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I) os fundamentos da estimativa da receita do Orçamento Fiscal e uma análise retrospectiva do comportamento da arrecadação nos dois últimos anos;
- II) as considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III) a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º - Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I) da receita do orçamento fiscal;
- II) das despesas, por grupo de despesa e órgão;
- III) dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional.
- IV) dos recursos destinados a Saúde, observado a Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º: Na execução do orçamento da administração pública municipal, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I) Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;
- II) Fontes de Recursos: conforme tabela padrão citada pela Instrução Técnica nº 89/2013, inciso XI do Artigo 1º.

§ 2º. Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

- I) Pessoal e Encargos Sociais;
- II) Juros e Encargos da Dívida;
- III) Outras Despesas Correntes;
- IV) Investimentos;
- V) Inversões Financeiras;
- VI) Amortização da Dívida;
- VII) Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- VIII) Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- IX) Transferências à Instituições Multigovernamentais Nacionais.

§ 3º Para atendimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá no orçamento a previsão de dotação orçamentária para o pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados na entidade devedora até 1º de julho de 2015.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 4º. As categorias econômicas de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 5º. Classifica-se como **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 6º. Classifica-se como **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

Art. 8º - Informações complementares serão apresentadas através dos seguintes demonstrativos:

- a) a evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
- b) a evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- c) o resumo da receita do orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- d) o resumo da despesa do orçamento Fiscal por categoria econômica e origem dos recursos;
- e) o resultado corrente do orçamento Fiscal;
- f) a receita do orçamento Fiscal de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- g) a despesa do orçamento Fiscal segundo órgão e origem dos recursos;
- h) a despesa do orçamento Fiscal, segundo:
 - Órgão;
 - Unidade;
 - Função;
 - Subfunção;
 - Programa;
 - Projeto/Atividade;
- i) a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal e legislação complementar.
- j) a programação, no Orçamento Fiscal, destinado a atender as ações que visem o atendimento pleno da saúde da comunidade, nos limites estabelecidos pela legislação específica.
- k) a resumo das despesas do Orçamento de Investimentos, segundo:
 - Órgão;
 - Unidade;
 - Função;
 - Subfunção;
 - Programa;
 - Projeto/Atividade;

Parágrafo único - Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e as tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 11 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundo Especial, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de abril de 2015.

Art. 12 - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os projetos em fase de execução que terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 13 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I) fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II) incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

Art. 15 - Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I) ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II) clubes ou quaisquer outras atividades congêneres;

III) transferências de recursos a título de "contribuições e auxílios" para entidades privadas.

Parágrafo único - Para atender o disposto nos itens I, II e III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específico.

Art. 16 - As receitas diretamente arrecadadas pelo Executivo e Autarquia Municipal instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I) custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II) pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III) contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades acima elencadas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 17 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 01 de julho de 2015.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante lei orçamentária, a título de subvenção ou contribuição social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atendimento das despesas de custeio, conforme § 3º, do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições e recebam parecer favorável dos respectivos conselhos sociais:

I) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II) estejam reconhecidas por lei específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções ou contribuições sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades que não estiverem legalmente constituída, terão um ano a partir da vigência desta lei para se legalizarem.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 5º - Excetua-se do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs das Escolas Municipais.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 19 - O Município firmará Termo de Parceria com as Entidades Sociais que prestem serviços ao mesmo com cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 20 - Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Autarquia Municipal e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Art. 22 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 23 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Autarquia Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 24 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I) os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;

II) o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;

III) as alterações tributárias.

Art. 25 - O Município aplicará no mínimo:

25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, 15% (quinze por cento) das receitas definidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000, no atendimento a saúde da população.

Art. 26 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, introduzir programas não arrolados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2016.

Art. 27 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2015, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2016.

Art. 28 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2016, a abrir créditos suplementares, observado os seguintes limites:

I - Até R\$-7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Até o montante total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servira como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servira como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Art. 30 - Os demonstrativos decorrentes de possíveis isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, serão remetidos ao Legislativo na forma preconizada na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 32 - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título e realização de concursos públicos, pelos Poderes Legislativos e Executivos, por seus Órgãos, e Fundo Especial Municipal, observados o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal poderão ser levados a efeito para o exercício financeiro de 2016, de acordo com o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I) Implementação do novo Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;
- II) revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III) compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV) atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V) instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
- VI) os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 34 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Art. 36 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício financeiro de 2016.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - Os Orçamentos da Administração Direta, e da Autarquia Municipal deverão, obrigatoriamente, destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

§ 1º - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida, somente às operações contratadas até 31 de julho de 2015.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “despesas de custeio” exceto pessoal e encargos sociais e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único - O Departamento de Finanças registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 40 - Os recursos provenientes de contratos e/ ou convênios, repassados pelo Município a quem de direito, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao Setor de contabilidade do executivo, que analisará referidas prestações de contas, emitindo parecer e submetendo-o ao Chefe do Executivo que a aprovará ou não.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2016, a programação constante deste projeto, encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

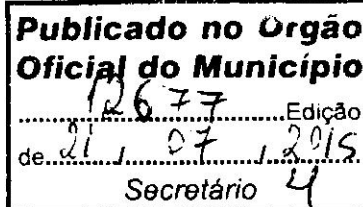
Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43 - Conforme determinação contida no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 44 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de julho de 2015.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS

I – GRUPOS DE DESPESA

Os orçamentos serão estruturados segundo as seguintes **CATEGORIAS PROGRAMÁTICAS**:

I – **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II – **Subfunção**, uma partição das funções, visando a agregar determinados subconjuntos de atribuições do setor público;

TABELA DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa
02 – Judiciária	062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Financiamento para aperfeiçoamento de profissionais da Educação
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

	606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Alcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

TABELA PROGRAMA DE TRABALHO

01 – LEGISLATIVO
03 – COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
05 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
07 – CONTROLE INTERNO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

09 – COMUNIDADE ASSISTIDA
11 – SAÚDE 24 HORAS
13 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
15 – HABITAÇÃO POPULAR
16 – ATIVIDADES CULTURAIS
17 – SISTEMA VIÁRIO URBANO
19 – SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PÚBLICA
20 – SANEAMENTO TOTAL
22 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
24 – FOMENTO À ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
26 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
28 – ESTRUTURA VIÁRIA RURAL
30 – ESPORTE E LAZER
99 – ENCARGOS ESPECIAIS

IV – **Projeto**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo.

VI – **Operações Especiais**, as que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta em produto.

§ 1º. As funções e subfunções serão identificadas e definidas por decreto do Poder Executivo Federal e observadas na elaboração dos documentos de planejamento e orçamento de todas as esferas de governo.

§ 2º. O Poder Executivo de cada esfera de governo estabelecerá critérios específicos para a constituição dos programas, dos projetos, atividades e das operações especiais.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade da aplicação e o elemento.

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, sendo "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a) "c" representa a categoria econômica;
- b) "g" o grupo de natureza da despesa;
- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa; e,
- e) "dd" o desdobramento, facultativo na fase de orçamentação, do elemento de despesa.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

II – CATEGORIA ECONÔMICA

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

TIPO	DESCRIÇÃO
A - CATEG. ECONÔMICAS	3 - Despesas correntes 4 - Despesas de capital
B - GRUPOS DE NAT. DE DESPESAS	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida
C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO	71 - Transferências à Consórcios Públicos 72 - Execução orçamentária Delegada a Consórcios Públicos 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio 90 - Aplicações Diretas 91 - Aplicações Diretas - Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
03	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
07	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
09	SALÁRIO-FAMÍLIA
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
11	VENCIMENTOS E SALÁRIOS
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE
67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
91	SENTENÇAS JUDICIAIS
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
00	APLICAÇÕES DIRETAS
21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

	23 JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
	24 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA
	25 ENCARGOS S/OPERAÇÕES DE CRÉDITO P/ANTECIP.RECEITA
	91 SENTENÇAS JUDICIAIS
	92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
	41 CONTRIBUIÇÕES
	30 MATERIAL DE CONSUMO
	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
	06 BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
	08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS
	09 SALÁRIO FAMÍLIA
	14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
	18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
	19 AUXÍLIO-FARDAMENTO
	20 AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES
	27 ENCARGOS P/HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS SIMIL.
	28 REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS
	29 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES
	30 MATERIAL DE CONSUMO
	31 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS
	32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
	36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
	38 ARRENDAMENTO MERCANTIL
	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
	46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
	47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
	48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

	49 AUXÍLIO-TRANSPORTE
	67 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
	91 SENTENÇAS JUDICIAIS
	92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO
	98 COMPENSAÇÕES AO RGPS
	51 OBRAS E INSTALAÇÕES
	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
	71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES **GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

1 - Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de natureza salarial decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários.

2 - Juros e Encargos da Dívida - Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal interna.

3 - Outras Despesas Correntes - Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos três Grupos acima.

4 - Investimentos - Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras - Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida - Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, contratual ou mobiliária.

7 - Reserva de Contingência - Deverá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação.

8 - Outras Despesas de Capital - Despesas não classificáveis como "Investimentos", "Inversões Financeiras ou Amortização da Dívida".

MODALIDADES DE APLICAÇÕES

71 - Transferências à Consórcios - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

72 - Execução orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

90 - Aplicações Diretas – Aplicações direta pela unidade orçamentária dos créditos orçamentários a ela alocados, ou oriundas da descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicações Diretas – Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

ELEMENTOS DE DESPESA

Conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE, CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONTÁBEIS, em seu artigo primeiro assim estabelece: "Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos objetivando a padronização de critérios necessários ao adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social das Entidades municipais, e tendo em vista, ainda, as regras do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

XIII - Desdobramentos de Receitas e Despesas: O desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias deverá conter no mínimo a estrutura de códigos do Plano de Contas Único inscrito no SIM-AM".

Mandaguáçu, 20 de julho de 2015.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2016

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

"V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado"

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquela proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

O saldo da margem de expansão é estimado em 9% da receita corrente prevista para o exercício de 2016, já considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões já tomadas na área de pessoal, com impacto a partir de 2016. Tal aumento diz respeito a concursos, realinhamentos e reestruturações de carreiras do serviço público.

Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento do ICMS e Fundo de Participação e alterações decorrentes da legislação tributária.

Mandaguá, 20 de julho de 2015

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Discriminação das Despesas

Seleção 1 inclui somente as contas com valor Alteração em 07/01/2016: 0

Conta	Descrição	LDO 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	33 343 595,77	35 529 279,76	38 016 329,34
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20 402 190,06	21 728 332,22	23 249 315,48
3190000000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	18 541 856,80	19 747 077,31	21 129 372,72
3190010000000000	APOSENT DO RPPS, RESERVA REMUN E REFORM MILITAR	2 984 769,80	3 178 779,84	3 401 294,43
3190030000000000	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	443 481,98	472 308,31	505 369,89
3190090000000000	SALARIO-FAMILIA	36 068,36	38 412,79	41 101,69
3190110000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14 231 631,56	15 156 687,53	16 217 655,66
3190130000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	422 498,86	449 961,25	481 458,54
3190160000000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	306 013,94	325 904,80	348 718,14
3190340000000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR CONTRATOS TERC	89 320,23	95 126,03	101 784,85
3190910000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	14 461,37	15 401,36	16 479,46
3190940000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13 610,70	14 495,40	15 510,08
3191000000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECOR OPER ENTRE ÓRGÃOS FUNDOS	1 860 333,26	1 981 254,91	2 119 942,75
3191130000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 860 333,26	1 981 254,91	2 119 942,75
3200000000000000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	283 556,25	301 987,41	323 126,53
3290000000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	283 556,25	301 987,41	323 126,53
3290210000000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	283 556,25	301 987,41	323 126,53
3300000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12 657 849,46	13 498 960,13	14 443 887,34
3350000000000000	TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	5 671,13	6 039,75	6 462,53
3350430000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5 671,13	6 039,75	6 462,53
3370000000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	21 550,28	22 951,04	24 557,61
3370410000000000	CONTRIBUIÇÕES	21 550,28	22 951,04	24 557,61
3371000000000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	275 049,56	292 927,78	313 432,72
3371330000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2 835,56	3 019,87	3 231,26
3371390000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	251 797,95	268 164,82	286 936,36
3371410000000000	Contribuições	20 416,05	21 743,09	23 265,11
3390000000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12 355 578,49	13 177 041,56	14 099 434,47
3390050000000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	249 529,50	265 748,92	284 351,34
3390140000000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	171 608,29	182 762,78	195 556,17

33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5 662 698,07	6 049 124,07	6 472 562,75
33903100000000	PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF. DESPORT	5 671,13	6 039,75	6 462,53
33903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	95 274,90	101 467,77	108 570,51
33903600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	417 553,63	444 694,58	475 823,20
33903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5 333 579,72	5 680 262,33	6 077 880,69
33904700000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	344 237,29	366 612,71	392 275,60
33909100000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	72 590,40	77 308,78	82 720,39
33909300000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2 835,56	3 019,87	3 231,26
40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	6 817 976,26	7 248 144,54	7 755 514,66
44000000000000	INVESTIMENTOS	5 910 596,26	6 281 784,84	6 721 509,78
44900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5 910 596,26	6 281 784,84	6 721 509,78
44905100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4 075 646,90	4 327 563,87	4 630 493,34
44905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 513 963,67	1 612 371,22	1 725 237,21
44906100000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	320 985,69	341 849,75	365 779,23
46000000000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	907 380,00	966 359,70	1 034 004,88
46900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	907 380,00	966 359,70	1 034 004,88
46907100000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	907 380,00	966 359,70	1 034 004,88
90000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390 000,00	410 000,00	438 700,00
99000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390 000,00	410 000,00	438 700,00
99900000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390 000,00	410 000,00	438 700,00
99999000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40 551 572,03	43 187 424,30	46 210 544,00


 Dr. Ismael Ibrahim Fouani
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO DE META FÍSICA

EDIFICAÇÕES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche Menino Jesus

- Ampliação através da construção de 03 salas com 01 banheiro cada;

Centro Municipal de Educação Infantil Abelhinha

- Ampliação área térrea, incluindo construção de banheiros;
- Ampliação através da construção de 04 salas em andar superior, com 01 banheiro cada;

Super Creche

- Construção de 01 Super Creche conforme especificações que estão sendo reformuladas pelo Governo Federal.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Salgado Alteração em 11/01/2016 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Jade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU					
01.00	CÂMARA MUNICIPAL	5.081.137,41	29.991.677,45	1.531.203,75	36.994.018,61
01.01	CÂMARA	153.120,38	1.367.535,11	0,00	1.520.655,49
01.01	CÂMARA	153.120,38	1.367.535,11	0,00	1.520.655,49
31	Legislativa	153.120,38	1.367.535,11		1.520.655,49
31.0001	Ação Legislativa	153.120,38	1.367.535,11		1.520.655,49
31.0001.1	LEGISLATIVO	153.120,38	1.367.535,11		1.520.655,49
31.0001.1.101	EDIFICAR PRÉDIO DESTINADO AO LEGISLATIVO - ETAPA I a IV	56.711,25			56.711,25
31.0001.1.102	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	62.382,38			62.382,38
31.0001.1.103	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.026,75			34.026,75
31.0001.2	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.350.521,73			1.350.521,73
31.0001.2.101	REMODELACÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PU	17.013,38			17.013,38
02.00	EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	1.084.511,95	0,00	1.084.511,95
02.01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	619.853,97	0,00	619.853,97
22	Administração	619.853,97	619.853,97		619.853,97
22.0003	Administração Geral	619.853,97	619.853,97		619.853,97
22.0003.2.002	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	502.461,68			502.461,68
22.0007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	117.392,29			117.392,29
22.0007.2.070	CONTROLE INTERNO	117.392,29			117.392,29
02.02	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	0,00	40.264,99	0,00	40.264,99
53	Defesa Nacional	40.264,99	40.264,99		40.264,99
53.0003	Defesa Terrestre	40.264,99	40.264,99		40.264,99
53.0003.2.003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.264,99			40.264,99
153.0003.2.003	MANUTENÇÃO JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR				
02.03	ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO	0,00	170.700,87	0,00	170.700,87
122	Administração	170.700,87	170.700,87		170.700,87
122.0003	Administração Geral	170.700,87	170.700,87		170.700,87
122.0003.2.004	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	170.700,87			170.700,87
122.0003.2.005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO	52.174,36			52.174,36
122.0003.2.005	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SEMPRE	118.526,51			118.526,51



FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ					
ão: 02.00 EXECUTIVO MUNICIPAL		5.081.137,41	29.991.677,45	1.531.203,75	36.994.018,61
idade: 02.04 PROCURADORIA JURIDICA		0,00	1.084.511,95	0,00	1.084.511,95
		0,00	253.692,12	0,00	253.692,12
392	Administração		166.923,91		166.923,91
	Representação Judicial e Extrajudicial		166.923,91		166.923,91
392 0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		166.923,91		166.923,91
392.0003 2 006	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA		166.923,91		166.923,91
	Encargos Especiais		86.768,21		86.768,21
346	Outros Encargos Especiais		86.768,21		86.768,21
346 0099	ENCARGOS ESPECIAIS		86.768,21		86.768,21
346 0099 2 007	RESGATAR PRECATORIOS JUDICIAIS		86.768,21		86.768,21
ão: 03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
idade: 03.01 DIRETORIA		0,00	2.941.329,02	0,00	2.941.329,02
		0,00	1.934.137,19	0,00	1.934.137,19
22	Administração		1.934.137,19		1.934.137,19
	Administração Geral		1.934.137,19		1.934.137,19
22 0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.934.137,19		1.934.137,19
122 0003 2 008	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA		1.934.137,19		1.934.137,19
idade: 03.02 DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO					
		0,00	19.281,83	0,00	19.281,83
24	Administração		19.281,83		19.281,83
	Controle Interno		19.281,83		19.281,83
24 0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		19.281,83		19.281,83
24 0003 2 009	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO		19.281,83		19.281,83
idade: 03.03 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
		0,00	987.910,00	0,00	987.910,00
22	Administração		987.910,00		987.910,00
	Administração Geral		987.910,00		987.910,00
22 0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		987.910,00		987.910,00
22 0003 2 010	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PESSOAL		879.024,39		879.024,39
22 0003 2 011	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LICITAÇÃO E PATRIMONIO		108.885,61		108.885,61



FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 07/01-2016 (C)

1

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
dade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU					
30: 04.00	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	5.081.137,41	29.991.677,45	1.531.203,75	36.994.018,61
		0,00	945.490,02	1.531.203,75	2.476.693,77
1ade: 04.01	DIRETORIA	0,00	588.662,80	1.531.203,75	2.119.866,55
	Administração		588.662,80		588.662,80
23	Administração Financeira		588.662,80		588.662,80
23 0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA		588.662,80		588.662,80
23 0005 2 012	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS		588.662,80		588.662,80
	Encargos Especiais			1.531.203,75	1.531.203,75
43	Serviço da Dívida Interna			1.190.936,25	1.190.936,25
43 0099	ENCARGOS ESPECIAIS			1.190.936,25	1.190.936,25
43 0099 0 002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA			1.190.936,25	1.190.936,25
46	Outros Encargos Especiais			340.267,50	340.267,50
46 0099	ENCARGOS ESPECIAIS			340.267,50	340.267,50
46 0099 0 001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			340.267,50	340.267,50
1ade: 04.02	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	0,00	211.079,28	0,00	211.079,28
	Administração		211.079,28		211.079,28
21	Planejamento e Orçamento		211.079,28		211.079,28
21 0007	CONTROLE INTERNO		211.079,28		211.079,28
21 0007 2 016	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE		211.079,28		211.079,28
1ade: 04.03	DIVISÃO DE TESOUREARIA	0,00	62.382,39	0,00	62.382,39
	Administração		62.382,39		62.382,39
23	Administração Financeira		62.382,39		62.382,39
23 0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA		62.382,39		62.382,39
23 0005 2 015	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TESOUREARIA		62.382,39		62.382,39
1ade: 04.04	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	0,00	51.040,13	0,00	51.040,13
	Administração		51.040,13		51.040,13
25	Normalização e Fiscalização		51.040,13		51.040,13
25 0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA		51.040,13		51.040,13
25 0005 2 014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		51.040,13		51.040,13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU					
Idade: 04.00 DEPARTAMENTO DE FAZENDA		5.081.137,41	29.991.677,45	1.531.203,75	36.994.018,61
Idade: 04.05 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO		0,00	945.490,02	1.531.203,75	2.476.693,77
		0,00	32.325,42	0,00	32.325,42
124	Administração		32.325,42		32.325,42
124.0005	Controle Interno		32.325,42		32.325,42
124.0005.2.013	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA		32.325,42		32.325,42
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO		32.325,42		32.325,42
Idade: 05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		2.672.234,12	5.226.395,42	0,00	7.898.629,54
Idade: 05.01 DIRETORIA		22.684,50	3.523.129,71	0,00	3.545.814,21
22	Administração		3.523.129,71		3.523.129,71
22.0003	Administração Geral		3.523.129,71		3.523.129,71
122.0003.2.017	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.523.129,71		3.523.129,71
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO		3.523.129,71		3.523.129,71
82	Habitação	22.684,50			22.684,50
82.0015	Habitação Urbana	22.684,50			22.684,50
182.0015.1.001	HABITAÇÃO POPULAR	22.684,50			22.684,50
	PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	22.684,50			22.684,50
Idade: 05.02 DIVISÃO DE OBRAS		2.164.101,31	190.549,81	0,00	2.354.651,12
51	Urbanismo		190.549,81		2.292.268,74
51.0017	Infra-Estrutura Urbana	2.101.718,93			2.292.268,74
51.0017.1.005	SISTEMA VIÁRIO URBANO	2.052.947,25	190.549,81		2.243.497,06
51.0017.1.043	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES EM RUAS E AVENID	1.937.256,30			1.937.256,30
51.0017.2.065	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NOS JARDINS IPE, PALMARES E MORV	115.690,95			115.690,95
51.0022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO - REC CIDE		190.549,81		190.549,81
51.0022.1.035	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	48.771,68			48.771,68
	BARRACAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA SEPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE LIXO	48.771,68			48.771,68
43	Gestão Ambiental		62.382,38		62.382,38
43.0022	Recuperação de Áreas Degradadas		62.382,38		62.382,38
43.0022.1.006	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		62.382,38		62.382,38
	EQUIPAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NO LAGO ARTIFICIAL LAGOA DOURAC	62.382,38			62.382,38



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 01/01/2016 (LC)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU					
3ão: 05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO					
idade: 05.03 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS					
451	Urbanismo	340 267,50	1 407 800,09		1 748 067,59
451.0017	Infra-Estrutura Urbana	204.160,49			204.160,49
451.0017.1.030	SISTEMA VIARIO URBANO	124.764,74			124.764,74
451.0017.1.034	EDIFICAR PONTE SOBRE O RIO IBIRUBE	62.382,37			62.382,37
451.0019	EDIFICAR PONTE SOBRE O CORREGO ZORORO	62.382,37			62.382,37
451.0019.1.007	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA	79.395,75			79.395,75
452	CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	79.395,75			79.395,75
452.0019	Serviços Urbanos	79.395,75			79.395,75
452.0019.1.023	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA	136.107,01	1 407 800,09		1 543 907,10
452.0019.1.025	ADQUIRIR TERRENO PARA AMPLIAR CEMITERIO MUNICIPAL	136.107,01	1 407 800,09		1 543 907,10
452.0019.2.020	AMPLIACÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINACÃO PUBLICA	62.382,38			62.382,38
452.0019.2.021	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	73.724,63			73.724,63
452.0019.2.022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINACÃO PUBLICA	679.060,52			679.060,52
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NO CEMITERIO MUNICIPAL	568.246,73			568.246,73
		160.492,84			160.492,84
312	Saneamento	53.308,58			53.308,58
312.0017	Saneamento Básico Urbano	53.308,58			53.308,58
312.0017.1.008	SISTEMA VIARIO URBANO	41.966,33			41.966,33
312.0020	IMPLANTAR GALERIAS PLUVIAIS	41.966,33			41.966,33
312.0020.1.002	SANEAMENTO TOTAL	11.342,25			11.342,25
	AMPLIACÃO DA REDE DE ESGOTO SANITARIO - PART. EM PARCERIA COM A SANEPAR	11.342,25			11.342,25
82	Transporte	56.711,25	77.127,30		133.838,55
82.0017	Transporte Rodoviário	56.711,25	77.127,30		133.838,55
82.0017.1.044	SISTEMA VIARIO URBANO	56.711,25	77.127,30		133.838,55
82.0017.2.018	IMPLANTAR NOVOS PONTOS DE ONIBUS E REVITALIZAR OS EXISTENTES	56.711,25			56.711,25
	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS	77.127,30			77.127,30
idade: 05.04 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO					
		35.160,98	27.788,51	0,00	62.949,49
52	Urbanismo		27.788,51		27.788,51
52.0019	Serviços Urbanos		27.788,51		27.788,51
52.0019.2.019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA		27.788,51		27.788,51
	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA MECANICA		27.788,51		27.788,51



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C1)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU					
lão: 05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		5.081.137,41	29.991.677,45	1.531.203,75	36.994.018,61
idade: 05.04 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO		2.672.234,12	5.226.395,42	0,00	7.898.629,54
	Transporte	35.160,98	27.788,51	0,00	62.949,49
782	Transporte Rodoviário	35.160,98			35.160,98
782.0028	ESTRUTURA VIARIA RURAL	35.160,98			35.160,98
782.0028.1.003	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ESTRADAS VICINAIS	12.476,48			12.476,48
782.0028.1.004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO	22.684,50			22.684,50
lão: 06.00 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO					
idade: 06.01 DIRETORIA		303.972,31	103.214,49	0,00	407.186,80
	Industria	303.972,31	103.214,49	0,00	407.186,80
361	Promoção Industrial	303.972,31	103.214,49		407.186,80
361.0026	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	303.972,31	103.214,49		407.186,80
361.0026.1.009	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS	303.972,31	103.214,49		407.186,80
361.0026.1.020	IMPLANTAR INCUBADORA INDUSTRIAL	269.945,56			269.945,56
361.0026.2.023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO	34.026,75			34.026,75
			103.214,49		103.214,49
lão: 07.00 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL					
idade: 07.01 DIRETORIA		246.126,83	1.582.243,95	0,00	1.828.370,78
	Assistência Social	246.126,83	792.256,18	0,00	1.038.383,01
41	Assistência ao Idoso	246.126,83	792.256,18		1.038.383,01
41.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA	226.845,00			226.845,00
41.0009.1.045	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA PARA IDOSOS	226.845,00			226.845,00
41.0009.1.117	CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITARIOS	56.711,25			56.711,25
44	Assistência Comunitária	170.133,75			170.133,75
44.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA	19.281,83	792.256,18		811.538,01
44.0009.1.017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA	19.281,83	792.256,18		811.538,01
44.0009.2.024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO	19.281,83			19.281,83
44.0009.2.025	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	19.281,83			19.281,83
			731.008,03		731.008,03
			61.248,15		61.248,15



FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Solidação Alteração em 01/01/2016 (1)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
dade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU					
ão: 07.00 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL					
dade: 07.03 DIVISÃO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
		5.081.137,41	29.991.677,45	1.531.203,75	36.994.018,61
		246.126,83	1.582.243,95	0,00	1.828.370,78
		0,00	85.066,88	0,00	85.066,88
143	Assistência Social		85.066,88		85.066,88
143.0009	Assistência à Criança e ao Adolescente		85.066,88		85.066,88
143.0009.2.026	COMUNIDADE ASSISTIDA		85.066,88		85.066,88
143.0009.2.026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTES		60.113,93		60.113,93
143.0009.2.126	ESTABELECER TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E O		24.952,95		24.952,95
dade: 07.04 DIVISÃO DA FAMÍLIA					
		0,00	124.764,77	0,00	124.764,77
141	Assistência Social		124.764,77		124.764,77
141.0009	Assistência ao Idoso		19.848,95		19.848,95
141.0009.2.028	COMUNIDADE ASSISTIDA		19.848,95		19.848,95
141.0009.2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO IDOSO		19.848,95		19.848,95
143	Assistência à Criança e ao Adolescente		104.915,82		104.915,82
143.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA		104.915,82		104.915,82
143.0009.2.031	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO E CONVIVÊNCIA		104.915,82		104.915,82
dade: 07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		0,00	255.767,74	0,00	255.767,74
144	Assistência Social		255.767,74		255.767,74
144.0009	Assistência Comunitária		255.767,74		255.767,74
144.0009.2.025	COMUNIDADE ASSISTIDA		255.767,74		255.767,74
144.0009.2.025	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		48.771,68		48.771,68
144.0009.2.029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE		206.996,06		206.996,06
dade: 07.06 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
		0,00	324.388,38	0,00	324.388,38
143	Assistência Social		324.388,38		324.388,38
143.0009	Assistência à Criança e ao Adolescente		324.388,38		324.388,38
143.0009.6.026	COMUNIDADE ASSISTIDA		324.388,38		324.388,38
143.0009.6.026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		28.355,63		28.355,63
143.0009.6.057	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		209.831,63		209.831,63
143.0009.6.124	FORMULAR E EXECUTAR POLÍTICAS VOLTADAS A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENT		71.456,19		71.456,19
143.0009.6.126	ESTABELECER TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU		14.744,93		14.744,93



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Solução Alteração em 01/01/2016 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Ítalo: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU					
Ítalo: 08.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.081.137,41	29.991.677,45	1.531.203,75	36.994.018,61
		938.380,50	9.585.698,88	0,00	10.524.079,38
Ítalo: 08.01	DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	408.117,13	0,00	408.117,13
	Educação		408.117,13		408.117,13
06	Alimentação e Nutrição		408.117,13		408.117,13
06.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS		408.117,13		408.117,13
06.0013.2.034	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		408.117,13		408.117,13
Ítalo: 08.02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
		893.011,50	9.022.760,02	0,00	9.915.771,52
	Educação				
61	Ensino Fundamental	893.011,50	9.022.760,02		9.915.771,52
61.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS	795.468,15	7.780.783,59		8.576.251,74
61.0013.1.012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE SALAS DE AULAS E DEPENDENCIA	170.133,75			170.133,75
61.0013.1.013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	300.569,63			300.569,63
61.0013.1.014	EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	256.711,26			256.711,26
61.0013.1.015	AMPLIAR LABORATORIOS DE INFORMATICA	7.939,58			7.939,58
61.0013.1.016	EDIFICAR UM CENTRO DE INTEGRAÇÃO	60.113,93			60.113,93
61.0013.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		3.339.873,01		3.339.873,01
61.0013.2.036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		2.040.947,15		2.040.947,15
61.0013.2.037	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		317.583,00		317.583,00
61.0013.2.038	Manutenção do ensino fundamental - Rec. Sal. Educação		451.421,55		451.421,55
61.0013.2.039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS		1.580.485,86		1.580.485,86
61.0013.2.061	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PNAT		50.473,02		50.473,02
65	Educação Infantil				
65.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS	97.543,35	1.145.567,28		1.243.110,63
65.0013.1.011	EDIFICAR SUPER CRECHE EM CONVENIO COM O FNDE	56.711,25			56.711,25
65.0013.1.018	CONSTRUIR, AMPLIAR E REMODELAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40.832,10			40.832,10
65.0013.2.041	MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		1.145.567,28		1.145.567,28
66	Educação de Jovens e Adultos		49.905,91		49.905,91
66.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS		49.905,91		49.905,91
66.0013.2.042	MANter SALAS DE AULAS PARA ATENDER JOVENS E ADULTOS - EJA		49.905,91		49.905,91
67	Educação Especial		46.503,24		46.503,24
67.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS		46.503,24		46.503,24
67.0013.2.043	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		46.503,24		46.503,24



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2016

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 01/01/2016 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU					
Idade: 08.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Idade: 08.03 DIVISÃO DE CULTURA					
Cultura					
392	Difusão Cultural	45.369,00	154.821,73		200.190,73
392.0016	ATIVIDADES CULTURAIS	45.369,00	154.821,73		200.190,73
392.0016.1.019	EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A CASA DA CULTURA	45.369,00			45.369,00
392.0016.2.044	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		26.654,29		26.654,29
392.0016.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		128.167,44		128.167,44
Idade: 09.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
Idade: 09.01 DIRETORIA					
Saúde					
101	Atenção Básica		184.878,70		184.878,70
101.0011	SAÚDE 24 HORAS		184.878,70		184.878,70
101.0011.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO		184.878,70		184.878,70
Idade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Saúde					
01	Atenção Básica				
01.0011	SAÚDE 24 HORAS	344.804,43	5.934.265,30	0,00	6.279.069,73
01.0011.1.027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO AMBULATORIAL	344.804,43	5.934.265,30		6.279.069,73
01.0011.1.028	REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE DA VILA GUADIANA	344.804,43	5.426.132,48		5.770.936,91
01.0011.1.029	REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE DE POLINÓPOLIS	344.804,43	5.426.132,48		5.770.936,91
01.0011.1.031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	14.744,93			14.744,93
01.0011.1.032	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO NA SAÚDE	90.738,01			90.738,01
01.0011.1.036	REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE LOCAL	17.013,38			17.013,38
01.0011.1.042	ADQUIRIR VEÍCULO EQUIPADO COM ELEVADOR QUE ATENDA NORMAS DE ACESSIBILIDADE	17.013,38			17.013,38
01.0011.2.027	IMPLEMENTAR O PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica	31.758,30			31.758,30
01.0011.2.047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	60.113,93			60.113,93
01.0011.2.048	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	113.422,50			113.422,50
01.0011.2.049	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEDICINA		68.053,50		68.053,50
01.0011.2.050	IMPLANTAÇÃO DO NOAS-SUS		429.304,18		429.304,18
01.0011.2.053	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA		3.334.621,50		3.334.621,50
01.0011.2.062	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		562.575,62		562.575,62
			10.775,14		10.775,14
			335.730,62		335.730,62
			332.895,04		332.895,04



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Selção Alteração em 01/01/2016 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Ídade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACÚ					
ção: 09.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
dade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Saúde					
301	Atenção Básica	344.804,43	5.934.265,30		6.279.069,73
301.0011	SAÚDE 24 HORAS	344.804,43	5.426.132,48		5.770.936,91
301.0011.2.066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AÇÃO INTEGRADA DE SAÚDE		82.798,43		82.798,43
301.0011.2.071	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - INCENTIVO ESTADUAL		68.053,50		68.053,50
301.0011.2.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		20.416,06		20.416,06
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		391.874,74		391.874,74
302.0011	SAÚDE 24 HORAS	391.874,74	391.874,74		391.874,74
302.0011.2.051	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PARANA MEDICAMENTOS		95.274,90		95.274,90
302.0011.2.058	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CISAMUSEP		296.599,84		296.599,84
304	Vigilância Sanitária		46.616,65		46.616,65
304.0011	SAÚDE 24 HORAS		46.616,65		46.616,65
304.0011.2.064	PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA		10.208,02		10.208,02
304.0011.2.072	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA		36.408,63		36.408,63
305	Vigilância Epidemiológica		69.641,43		69.641,43
305.0011	SAÚDE 24 HORAS		69.641,43		69.641,43
305.0011.2.054	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		69.641,43		69.641,43
ção: 10.00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA					
dade: 10.01 DIRETORIA					
Agricultura					
122	Administração Geral	54.442,81	483.747,00	0,00	538.189,81
122.0024	FOMENTAR ATIVIDADES AGROPECUARIAS	54.442,81	483.747,00		538.189,81
122.0024.1.033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	14.744,93			14.744,93
122.0024.1.046	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE	39.697,88			39.697,88
122.0024.2.055	MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA		459.928,26		459.928,26
122.0024.2.059	APOIAR A MODERNIZAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E ASSOCIATIVISMO NA ATIVIDADE AG		15.879,16		15.879,16
122.0024.2.067	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA MATA CILIAR E PRESERVAÇÃO D		7.939,58		7.939,58

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção Alteração em 01/01/2015 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Idade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU					
Idade: 11.00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES		5.081.137,41	29.991.677,45	1.531.203,75	36.994.018,61
dade: 11.01 DIRETORIA		368.056,03	552.367,61	0,00	920.423,64
		14.744,93	139.509,68	0,00	154.254,61
	Desporto e Lazer				
312	Desporto Comunitário	14.744,93	139.509,68		154.254,61
312.0030	ESPORTE E LAZER	14.744,93	139.509,68		154.254,61
812.0030.1.133	ACQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS	14.744,93			14.744,93
812.0030.2.155	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES		139.509,68		139.509,68
dade: 11.02 DIVISÃO DE ESPORTES		353.311,10	412.857,93	0,00	766.169,03
	Desporto e Lazer				
312	Desporto Comunitário	353.311,10	412.857,93		766.169,03
312.0030	ESPORTE E LAZER	137.808,35	412.857,93		550.666,28
312.0030.1.021	AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL DA VILA GUADIANA	137.808,35	412.857,93		550.666,28
312.0030.1.022	AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO PEDRO BIONE	30.056,96			30.056,96
312.0030.1.024	CONSERVAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE POLINOPOLIS	11.342,25			11.342,25
312.0030.1.026	OBRAS NO CENTRO DE LAZER PARQUE DAS GREVILHAS	17.013,38			17.013,38
312.0030.1.038	REMODELAÇÃO DO ESTADIO LUIZ LONARDONI	17.013,38			17.013,38
312.0030.2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	62.382,38			62.382,38
113	Lazer		412.857,93		412.857,93
113.0030	ESPORTE E LAZER	215.502,75			215.502,75
113.0030.1.037	OBRAS NO CENTRO DE EVENTOS	215.502,75			215.502,75
Idade: 99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	390.000,00
dade: 99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	390.000,00
	Reserva de Contingência				390.000,00
99	Reserva de Contingência				390.000,00
99.0099	ENCARGOS ESPECIAIS				390.000,00
99.0099.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				390.000,00



FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 01/01/2016 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
idade: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU					
ão: 40.00	FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	0,00	3.557.553,42	0,00	3.557.553,42
idade: 40.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.557.553,42	0,00	3.557.553,42
Previdência Social					
122	Administração Geral		3.557.553,42		3.557.553,42
122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		113.422,50		113.422,50
122.0003.2.068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		113.422,50		113.422,50
122.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA		3.444.130,92		3.444.130,92
122.0009.2.069	MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		3.444.130,92		3.444.130,92
Total geral:					40.551.572,03

Dr. Nemeel D'Amorim Fouani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C). Realização da despesa por Empenho

art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.705.100,00	----	37.335.554,76	----	4.630.454,76	14,158
Receitas Primárias (I)	30.174.451,00	----	37.047.096,64	----	6.872.645,64	22,776
Despesa Total	32.705.100,00	----	35.380.251,33	----	2.675.151,33	8,180
Despesas Primárias (II)	31.955.100,00	----	34.504.324,50	----	2.549.224,50	7,978
Saldo Primário (III) = (I-II)	(1.780.649,00)	----	2.542.772,14	----	4.323.421,14	(242,800)
Saldo Nominal	(1.780.649,00)	----	1.986.665,48	0,000	3.767.314,48	(211,570)
Despesa Pública Consolidada	0,00	----	2.549.941,61	0,000	2.549.941,61	0,000
Despesa Consolidada Líquida	0,00	----	(877.341,95)	0,000	(877.341,95)	0,000


Dr. Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção Alteração em 01/01/2016 (C)

Especificação	Corrente (a)	Constante (a / PIB) x 100	2017		2018	
			Val	% PIB	Val	%
			Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante (c / PIB) x 100
Receita Total	40 551 572,11	40 551 572,11	43 187 424,24	46 210 543,94	46 210 543,94	
Receitas Primárias (I)	38 363 151,51	38 363 151,51	40 856 756,31	43 716 729,25	43 716 729,25	
Despesa Total	40 551 572,03	40 551 572,03	43 187 424,30	46 210 544,00	46 210 544,00	
Despesas Primárias (II)	39 644 192,03	39 644 192,03	42 221 064,60	45 176 539,12	45 176 539,12	
Resultado Primário III = (I-II)	(1 281 040,52)	(1 281 040,52)	(1 364 308,29)	(1 459 809,87)	(1 459 809,87)	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	


Dr. Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

Pagina 1/4
Data 10/06/2015

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo

Previsão - R\$ 1,00

Ano 2017

Ano 2018

[illegible]

4 1 7 2 1 01 05 00 00 00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	48 317,98	51 458,65	55 060,76
4 1 7 2 1 22 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1 11 131 36	118 354,90	126 639,74
4 1 7 2 1 22 70 00 00 00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	1 11 131 36	118 354,90	126 639,74
4 1 7 2 1 33 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	1 151 736 53	1 269 199,40	1 358 043,36
4 1 7 2 1 33 10 00 00 00	ATENÇÃO BÁSICA	1 054 193 18	1 165 315,73	1 246 887,83
4 1 7 2 1 33 30 00 00 00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	57 543 35	103 883,67	111 155,53
4 1 7 2 1 33 30 01 00 00	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E	57 543 35	103 883,67	111 155,53
4 1 7 2 1 33 30 01 01 00	Controle de doenças	57 543 35	103 883,67	111 155,53
4 1 7 2 1 35 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	665 449 78	708 704,02	758 313,30
4 1 7 2 1 35 01 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	434 861 86	463 127,89	495 546,84
4 1 7 2 1 35 03 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES	181 192 44	192 969,95	206 477,85
4 1 7 2 1 35 04 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES	49 395 48	52 606,18	56 288,61
4 1 7 2 1 36 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS -	150 993 70	160 808,29	172 064,87
4 1 7 2 1 99 00 00 00 00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	113 944 68	121 351,08	129 845,66
4 1 7 2 2 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	8 868 808 42	9 445 280,97	10 106 450,64
4 1 7 2 2 01 00 00 00 00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	8 755 418 23	9 367 120,42	10 022 818,85
4 1 7 2 2 01 01 00 00 00	COTA-PARTE DO ICMS	6 402 133 01	6 818 271,66	7 295 550,68
4 1 7 2 2 01 02 00 00 00	COTA-PARTE DO IPVA	2 053 514 36	2 186 992,80	2 340 082,30
4 1 7 2 2 01 04 00 00 00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	150 993 70	160 808,29	172 064,87
4 1 7 2 2 01 13 00 00 00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO	188 777 16	201 047,67	215 121,01
4 1 7 2 2 22 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO	7 247 70	7 718 80	8 259,12
4 1 7 2 2 22 30 00 00 00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO	7 247 70	7 718 80	8 259,12
4 1 7 2 2 33 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA	66 142 49	70 441 75	75 372,67
4 1 7 2 2 33 01 00 00 00	Programa saúde da família-incentivo estadual	66 142 49	70 441 75	75 372,67
4 1 7 2 4 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6 369 864 31	6 783 905 49	7 258 778,87
4 1 7 2 4 01 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	6 369 864 31	6 783 905 49	7 258 778,87
4 1 7 6 0 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	319 779 30	340 564,95	364 404,50
4 1 7 6 2 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO	319 779 30	340 564,95	364 404,50
4 1 7 6 2 02 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	319 779 30	340 564,95	364 404,50
4 1 7 6 2 02 10 00 00 00	CONVÊNIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	319 779 30	340 564,95	364 404,50
4 1 9 0 0 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	854 148 27	909 667,86	973 344,61
4 1 9 1 0 00 00 00 00 00	MULTAS E JUROS DE MORA	171 325 68	182 461 85	195 234 18
4 1 9 2 0 00 00 00 00 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27 464 35	29 249 53	31 297 00
4 1 9 3 0 00 00 00 00 00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	555 054 97	633 733,54	678 094,89
4 1 9 9 0 00 00 00 00 00	RECEITAS DIVERSAS	60 303 27	64 222 94	68 718 55
4 2 0 0 0 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	2 188 420 60	2 330 667 93	2 493 814 69
4 2 1 0 0 00 00 00 00 00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2 041 594 32	2 174 297 95	2 326 498 81
4 2 1 1 0 00 00 00 00 00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2 041 594 32	2 174 297 95	2 326 498 81
4 2 1 1 4 00 00 00 00 00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	2 041 594 32	2 174 297 95	2 326 498 81
4 2 1 1 4 99 00 00 00 00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS -	2 041 594 32	2 174 297 95	2 326 498 81

4 2 1 1 4 99 99 00 00 00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	2 041 594,32	2 174 297,95	2 326 498,81
4 2 2 0 0 00 00 00 00 00	ALIENAÇÃO DE BENS	146 826,28	156 369,98	167 315,88
4 2 2 0 00 00 00 00 00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	146 826,28	156 369,98	167 315,88
4 2 2 5 00 00 00 00 00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	146 826,28	156 369,98	167 315,88
4 9 0 0 0 00 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(5 142 537,50)	(5 476 802,43)	(5 860 178,60)
4 9 7 0 0 00 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5 142 537,50)	(5 476 802,43)	(5 860 178,60)
4 9 7 2 0 00 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5 142 537,50)	(5 476 802,43)	(5 860 178,60)
4 9 7 2 1 00 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO	(3 421 343,37)	(3 643 730,68)	(3 898 781,83)
4 9 7 2 1 01 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA	(3 391 278,71)	(3 611 711,82)	(3 864 531,65)
4 9 7 2 1 01 02 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	(3 382 258,95)	(3 602 105,78)	(3 854 253,18)
4 9 7 2 1 01 05 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO	(9 019,76)	(9 606,04)	(10 278,46)
4 9 7 2 1 36 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO	(30 064,66)	(32 018,86)	(34 260,18)
4 9 7 2 2 00 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS	(1 721 194,13)	(1 833 071,75)	(1 961 386,77)
4 9 7 2 2 01 01 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO	(1 721 194,13)	(1 833 071,75)	(1 961 386,77)
4 9 7 2 2 01 02 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO	(1 280 426,60)	(1 363 654,33)	(1 459 110,13)
4 9 7 2 2 01 04 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO	(410 702,87)	(437 398,56)	(468 016,46)
		(30 064,66)	(32 018,86)	(34 260,18)

Total entidade:

2 - FUNDO DE PREV. DOS SERV. DE MANDAGUAÇU

4 0 0 0 0 00 00 00 00 00	RECEITAS	3 7 107 441,19	39 519 424,81	42 285 784,55
4 1 0 0 0 00 00 00 00 00	RECEITAS CORRENTES	3 444 130,92	3 667 999,43	3 924 759,39
4 1 2 0 0 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1 589 049,22	1 692 337,42	1 810 801,04
4 1 2 1 0 00 00 00 00 00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1 020 802,50	1 087 154,66	1 163 255,49
4 1 2 1 0 29 00 00 00 00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE	1 020 802,50	1 087 154,66	1 163 255,49
4 1 2 1 0 29 07 00 00 00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O	1 020 802,50	1 087 154,66	1 163 255,49
4 1 3 0 0 00 00 00 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	340 267,50	362 384,89	387 751,83
4 1 3 2 0 00 00 00 00 00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	340 267,50	362 384,89	387 751,83
4 1 9 0 0 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	227 979,22	242 797,87	259 793,72
4 1 9 1 0 00 00 00 00 00	MULTAS E JUROS DE MORA	1 134,22	1 207,95	1 292,51
4 1 9 2 0 00 00 00 00 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	226 845,00	241 589,92	258 501,21
4 7 0 0 0 00 00 00 00 00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1 855 081,70	1 975 662,01	2 113 958,35
4 7 2 0 0 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1 855 081,70	1 975 662,01	2 113 958,35
4 7 2 1 0 00 00 00 00 00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1 855 081,70	1 975 662,01	2 113 958,35
4 7 2 1 0 29 00 00 00 00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME	1 855 081,70	1 975 662,01	2 113 958,35

Total entidade

Total geral:

3 444 130,92 3 667 999,43 3 924 759,39
40 551 572,11 43 187 424,24 46 210 543,94


Dr. Israel D'Amor Foulam
Prefeito Municipal

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU			
		2017	2018
1	LEGISLATIVO	1 520 655,49	1 732 862,92
3	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	7 344 810,18	8 369 778,33
5	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	734 410,74	836 897,72
7	CONTROLE INTERNO	328 471,57	374 309,76
9	COMUNIDADE ASSISTIDA	1 828 370,78	2 083 519,83
11	SAÚDE 24 HORAS	1 947 214,79	2 365 992,24
13	EDUCAÇÃO PARA TODOS	6 884 104,90	7 770 312,50
15	HABITAÇÃO POPULAR	10 323 888,65	25 850,13
16	ATIVIDADES CULTURAIS	22 684,50	228 127,35
17	SISTEMA VIÁRIO URBANO	200 190,73	2 899 091,18
19	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PÚBLICA	2 544 066,68	2 899 091,18
20	SANEAMENTO TOTAL	1 651 091,36	1 881 501,14
22	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	11 342,25	12 925,07
24	FOMENTAR ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	111 154,06	126 665,59
26	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	538 189,81	613 294,15
28	ESTRUTURA VIÁRIA RURAL	407 186,80	464 009,69
30	ESPORTE E LAZER	35 160,98	40 067,70
99	ENCARGOS ESPECIAIS	920 423,64	1 048 868,71
Total da entidade:		2 007 971,96	2 282 459,96
2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU			
3	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	113 422,50	129 250,62
9	COMUNIDADE ASSISTIDA	3 444 130,92	3 924 759,40
Total da entidade		3 557 553,42	4 054 010,02
Total geral		40 551 572,03	46 210 544,00

Dr. Ismael Borram Fouant
Prefeito Municipal

LRF art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2013			2014			2015			2016			2017			2018		
			%			%			%			%			%			%
Receita Total	32.705.100,00	35.752.670,00	9,320							40.551.572,11			43.187.424,24			46.210.543,94		
Receitas Primárias (I)	30.174.451,00	33.823.228,67	12,090							38.363.151,51			40.856.756,31			43.716.729,25		
Despesa Total	32.705.100,00	37.772.670,00	15,490							40.551.572,03			43.187.424,30			46.210.544,00		
Despesas Primárias (II)	31.955.100,00	36.972.670,00	15,700							39.644.192,03			42.221.064,60			45.176.539,12		
Resultado Primário III = (I - II)	(1.780.649,00)	(13.149.441,33)	(76,870)							(1.281.040,52)			(1.364.308,29)			(1.459.809,87)		
Resultado Nominal	0,00	0,00								0,00			0,00			0,00		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00								0,00			0,00			0,00		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00								0,00			0,00			0,00		

Especificação	2013			2014			2015			2016			2017			2018		
			%			%			%			%			%			%
Receita Total	32.705.100,00	35.752.670,00	9,320							40.551.572,11			43.187.424,24			46.210.543,94		
Receitas Primárias (I)	30.174.451,00	33.823.228,67	12,090							38.363.151,51			40.856.756,31			43.716.729,25		
Despesa Total	32.705.100,00	37.772.670,00	15,490							40.551.572,03			43.187.424,30			46.210.544,00		
Despesas Primárias (II)	31.955.100,00	36.972.670,00	13,050							39.644.192,03			42.221.064,60			45.176.539,12		
Resultado Primário III = (I - II)	(1.780.649,00)	(13.149.441,33)	(76,870)							(1.281.040,52)			(1.364.308,29)			(1.459.809,87)		
Resultado Nominal	0,00	0,00								0,00			0,00			0,00		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00								0,00			0,00			0,00		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00								0,00			0,00			0,00		

Valores a Preços Constantes

100%

Dr. Ismael Ibrahim Fouani

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 PABX (44)3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	Em R\$		
	2012	2013	2014
Ativo Real Líquido	54.285.252,67	57.351.682,07	60.984.275,43

ORIGEM DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DESCRIÇÃO	Em R\$		
	2012	2013	2014
Alienação de bens imóveis	171.417,99	127.950,86	193.152,69

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	Em R\$		
	2012	2013	2014
Amortização de Dívidas	683.256,27	613.999,98	675.565,81
Cobertura de Déficit Orçamentário			
Incorp. de bens moveis e imóveis	1.730.708,14	1.605.804,14	5.571.320,82

Fonte: Divisão de Contabilidade


Dr. Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCICIO DE 2016

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000)

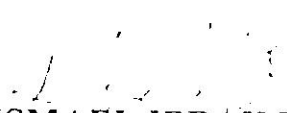
"V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado"

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquela proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

O saldo da margem de expansão é estimado para o exercício de 2016, já considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões já tomadas na área de pessoal, com impacto a partir de 2015. Tal aumento diz respeito a concursos, realinhamentos e reestruturações de carreiras do serviço público.

Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento do FUNDEB, ICMS e Fundo de Participação e alterações decorrentes da legislação tributária.


ISMAEL IBRAIM FOUANI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicação de providências, caso se concretizem.

(Artigo 4º, parágrafo 3º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

A administração Municipal, numa análise profunda da situação econômica, financeira e patrimonial, observa que dos possíveis riscos que poderiam afetar as contas públicas, apenas a hipótese do agravamento da crise econômica potencializada com a crise de confiança especialmente em razão dos escândalos de corrupção, com consequências drásticas sobre as transferências constitucionais, ou seja, redução dos recursos oriundos do FPM e ICMS poderão provocar desequilíbrio às contas de nosso Governo.

Como segundo fator a expor em risco nosso equilíbrio estaria os gastos com pessoal, cujo volume vem sendo mantido sob rigoroso controle.

A constante observância da LEI De RESPONSABILIDADE FISCAL, vem colaborar com o Poder Executivo de MANDAGUAÇU, juntamente com o Poder Legislativo Municipal na busca da consolidação do equilíbrio das contas públicas do Município.

Com a necessidade de cumprimento das metas fiscais, e a conseqüente estabilização da razão receita/despesa e a adoção de medidas de contenção de gastos podemos demonstrar assim que o Município de MANDAGUAÇU está em situação equilibrada.

Com as considerações acima, podemos afirmar que não existem riscos que precisam ser considerados no trajeto destinado a alcançar os objetivos propostos, inexistindo passivos a ser reconhecido que possa alterar as previsões ora especificada.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressaltamos finalmente que a Municipalidade vem recolhendo as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social e ao RPPS, e que os valores devidos são descontados diretamente dos recursos a serem recebidos no primeiro caso e recolhidos rigorosamente em dia no segundo, portanto não existem riscos de acúmulo de dívida previdenciária.

Reafirmamos nossa postura de atentos observadores nas mudanças circunstanciais da política financeira da união cujos reflexos possam provocar mudanças nos rumos administrativos do município.

Ismael Ibraim Fouani

PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor Alteração em 01/01/2016 (C)

Conta	Descrição	LDO 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
4 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	RECEITAS	40 551 572,11	43 187 424,24	46 210 543,94
4 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	RECEITAS CORRENTES	41 650 607,31	44 357 896,73	47 462 949,50
4 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0	RECEITA TRIBUTÁRIA	3 572 548,75	3 804 764,43	4 071 097,94
4 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0	IMPOSTOS	2 920 860,75	3 110 716,71	3 328 466,88
4 1 1 1 2 0 0 0 0 0 0 0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1 905 162,26	2 028 997,82	2 171 027,67
4 1 1 1 2 0 2 0 0 0 0 0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	887 531,06	945 220,58	1 011 386,02
4 1 1 1 2 0 2 0 1 0 0 0	IPTU - DO EXERCÍCIO	887 531,06	945 220,58	1 011 386,02
4 1 1 1 2 0 4 0 0 0 0 0	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	243 522,64	259 351,62	277 506,23
4 1 1 1 2 0 8 0 0 0 0 0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	774 108,56	824 425,62	882 135,41
4 1 1 1 3 0 0 0 0 0 0 0	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1 015 698,49	1 081 718,89	1 157 439,21
4 1 1 2 0 0 0 0 0 0 0 0	TAXAS	410 098,08	436 754,45	467 327,26
4 1 1 2 1 0 0 0 0 0 0 0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	106 163,46	113 064,08	120 978,57
4 1 1 2 2 0 0 0 0 0 0 0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	303 934,62	323 690,37	346 348,70
4 1 1 3 0 0 0 0 0 0 0 0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	241 589,92	257 293,27	275 303,80
4 1 1 3 0 0 4 0 0 0 0 0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	241 589,92	257 293,27	275 303,80
4 1 1 3 0 0 4 0 1 0 0 0	CM PARA PAVIMENTAÇÃO OBRAS COM EXERCÍCIO 5 ANOS ANTERIORES	241 589,92	257 293,27	275 303,80
4 1 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1 288 967,32	1 372 750,19	1 468 842,70
4 1 2 1 0 0 0 0 0 0 0 0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1 020 802,50	1 087 154,66	1 163 255,49
4 1 2 1 0 2 9 0 0 0 0 0	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	1 020 802,50	1 087 154,66	1 163 255,49
4 1 2 1 0 2 9 0 7 0 0 0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO	1 020 802,50	1 087 154,66	1 163 255,49
4 1 2 2 0 0 0 0 0 0 0 0	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO ECONÔMICO	268 164,82	285 595,53	305 587,22
4 1 2 2 0 2 9 0 0 0 0 0	CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	268 164,82	285 595,53	305 587,22
4 1 3 0 0 0 0 0 0 0 0 0	RECEITA PATRIMONIAL	773 156,78	823 411,97	881 050,81
4 1 3 1 0 0 0 0 0 0 0 0	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	158 120,60	168 398,44	180 186,33
4 1 3 2 0 0 0 0 0 0 0 0	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	615 036,18	655 013,53	700 864,48
4 1 6 0 0 0 0 0 0 0 0 0	RECEITA DE SERVIÇOS	182 486,16	194 347,75	207 952,09
4 1 6 0 0 0 3 0 0 0 0 0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	32 162,87	34 253,45	36 651,19

4 1 6 0 0 05 00 00 00 00	SERVIÇOS DE SAUDE	150 323,29	160 094,30	171 300,90
4 1 7 0 0 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34 751 320,81	37 010 156,66	39 600 867,63
4 1 7 2 0 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	34 431 541,51	36 669 591,71	39 236 463,13
4 1 7 2 1 01 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	19 192 868,78	20 440 405,25	21 871 233,62
4 1 7 2 1 01 02 00 00 00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	15 959 612,73	18 061 987,56	19 326 326,69
4 1 7 2 1 01 05 00 00 00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	15 911 294,75	18 010 528,91	19 271 265,93
4 1 7 2 1 22 00 00 00 00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	48 317,98	51 458,65	55 060,76
4 1 7 2 1 22 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLO	111 131,36	118 354,90	126 639,74
4 1 7 2 1 22 70 00 00 00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	111 131,36	118 354,90	126 639,74
4 1 7 2 1 33 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1 191 736,53	1 269 199,40	1 358 043,36
4 1 7 2 1 33 10 00,00 00	ATENÇÃO BÁSICA	1 094 193,18	1 165 315,73	1 246 887,83
4 1 7 2 1 33 30 00 00 00	VIGILANCIA EM SAÚDE	97 543,35	103 883,67	111 155,53
4 1 7 2 1 33 30 01 00 00	COMPONENTE DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	97 543,35	103 883,67	111 155,53
4 1 7 2 1 33 30 01 01 00	Controle de doenças	97 543,35	103 883,67	111 155,53
4 1 7 2 1 35 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DE	665 449,78	708 704,02	758 313,30
4 1 7 2 1 35 01 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	434 861,86	463 127,89	495 546,84
4 1 7 2 1 35 03 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FINE REFERENTES AO PROGR	181 192,44	192 969,95	206 477,85
4 1 7 2 1 35 04 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FINE REFERENTES AO PROGR	49 395,48	52 606,18	56 288,61
4 1 7 2 1 36 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L	150 993,70	160 808,29	172 064,87
4 1 7 2 1 99 00 00 00 00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	113 944,68	121 351,08	129 845,66
4 1 7 2 2 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	8 868 808,42	9 445 280,97	10 106 450,64
4 1 7 2 2 01 00 00 00 00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	8 795 418,23	9 367 120,42	10 022 818,85
4 1 7 2 2 01 01 00 00 00	COTA-PARTE DO ICMS	6 402 133,01	6 818 271,66	7 295 550,68
4 1 7 2 2 01 02 00 00 00	COTA-PARTE DO ICMS	2 053 514,36	2 186 992,80	2 340 082,30
4 1 7 2 2 01 04 00 00 00	COTA-PARTE DO IPVA	150 993,70	160 808,29	172 064,87
4 1 7 2 2 01 13 00 00 00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	188 777,16	201 047,67	215 121,01
4 1 7 2 2 22 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	7 247,70	7 718,80	8 259,12
4 1 7 2 2 22 30 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	7 247,70	7 718,80	8 259,12
4 1 7 2 2 22 30 00 00 00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	7 247,70	7 718,80	8 259,12
4 1 7 2 2 33 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS	66 142,49	70 441,75	75 372,67
4 1 7 2 2 33 01 00 00 00	Programa saúde da família-incentivo estadual	66 142,49	70 441,75	75 372,67
4 1 7 2 4 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6 369 864,31	6 763 905,49	7 258 778,87
4 1 7 2 4 01 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	6 369 864,31	6 763 905,49	7 258 778,87
4 1 7 6 0 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	319 779,30	340 564,95	364 404,50
4 1 7 6 2 00 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	319 779,30	340 564,95	364 404,50
4 1 7 6 2 02 00 00 00 00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A OUTRAS RECEITAS CORRENTES	319 779,30	340 564,95	364 404,50
4 1 9 0 0 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1 082 127,49	1 152 465,73	1 233 138,33

4 1 9 1 0 00 00 00 00 00	MULTAS E JUROS DE MORA	172 459,90	183 669,80	196 526,69
4 1 9 2 0 00 00 00 00 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	254 309,35	270 839,45	289 798,21
4 1 9 3 0 00 00 00 00 00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	595 054,97	633 733,54	678 094,89
4 1 9 9 0 00 00 00 00 00	RECEITAS DIVERSAS	60 303,27	64 222,94	68 718,55
4 2 0 0 0 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	2 188 420,60	2 330 667,93	2 493 814,69
4 2 1 0 0 00 00 00 00 00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2 041 594,32	2 174 297,95	2 326 498,81
4 2 1 1 0 00 00 00 00 00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2 041 594,32	2 174 297,95	2 326 498,81
4 2 1 1 4 00 00 00 00 00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	2 041 594,32	2 174 297,95	2 326 498,81
4 2 1 1 4 99 00 00 00 00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	2 041 594,32	2 174 297,95	2 326 498,81
4 2 1 1 4 99 99 00 00 00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RELATIVAS A O	2 041 594,32	2 174 297,95	2 326 498,81
4 2 2 0 0 00 00 00 00 00	ALIENAÇÃO DE BENS	146 826,28	156 369,98	167 315,88
4 2 2 2 0 00 00 00 00 00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	146 826,28	156 369,98	167 315,88
4 2 2 5 0 00 00 00 00 00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	146 826,28	156 369,98	167 315,88
4 7 0 0 0 00 00 00 00 00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1 855 081,70	1 975 662,01	2 113 958,35
4 7 2 0 0 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1 855 081,70	1 975 662,01	2 113 958,35
4 7 2 1 0 00 00 00 00 00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1 855 081,70	1 975 662,01	2 113 958,35
4 7 2 1 0 29 00 00 00 00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO	1 855 081,70	1 975 662,01	2 113 958,35
4 9 0 0 0 00 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5 142 537,50	-5 476 802,43	-5 860 178,60
4 9 7 0 0 00 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5 142 537,50	-5 476 802,43	-5 860 178,60
4 9 7 2 0 00 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRA	-5 142 537,50	-5 476 802,43	-5 860 178,60
4 9 7 2 1 00 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRA	-3 421 343,37	-3 643 730,68	-3 898 791,83
4 9 7 2 1 01 00 00 00 00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-3 391 278,71	-3 611 711,82	-3 864 531,65
4 9 7 2 1 01 02 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINAN	-3 382 258,95	-3 602 105,78	-3 854 253,18
4 9 7 2 1 01 05 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-9 019,76	-9 606,04	-10 278,46
4 9 7 2 1 36 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICM	-30 064,66	-32 018,86	-34 260,18
4 9 7 2 2 00 00 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRA	-1 721 194,13	-1 833 071,75	-1 961 386,77
4 9 7 2 2 01 00 00 00 00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-1 721 194,13	-1 833 071,75	-1 961 386,77
4 9 7 2 2 01 01 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICM	-1 280 426,60	-1 363 654,33	-1 459 110,13
4 9 7 2 2 01 02 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPV	-410 702,87	-437 398,56	-468 016,46
4 9 7 2 2 01 04 00 00 00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI	-30 064,66	-32 018,86	-34 260,18
Total geral:		40 551 572,11	43 187 424,24	46 210 543,94


 Dr. Irmãel Irmãel Foulani
 Prefeito Municipal



FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 01/01/2016 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
de: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			34.919.020,59
0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		3.572.548,75	
1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		2.920.860,75	
1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.905.162,26		
1.2.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIOS	887.531,06		
1.2.02.01.00.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO	887.531,06		
1.2.04.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	243.522,64		
1.2.08.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS	774.108,56		
1.3.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.015.698,49		
2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		410.098,08	
2.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	106.163,46		
2.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	303.934,62		
3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		241.589,92	
3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E C	241.589,92		
3.0.04.01.00.00.00	CM PARA PAVIMENTAÇÃO OBRAS COM EXERCÍCIO 5 EX	241.589,92		
3.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		268.164,82	
3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO ECONÔMICO		268.164,82	
3.0.29.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	268.164,82		
3.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		432.889,28	
3.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		158.120,60	
3.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		274.768,68	
3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		182.486,16	
3.0.03.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	32.162,87		
3.0.05.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	150.323,29		
3.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		29.608.783,31	
3.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		29.289.004,01	
3.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	15.771.525,41		
3.1.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.568.334,02		
3.1.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	16.911.294,75		
3.1.01.02.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR	-3.382.258,95		
3.1.01.05.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERREIRA	48.317,98		
3.1.01.05.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-9.019,76		
3.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	111.131,36		
3.1.22.70.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	111.131,36		
3.1.33.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.191.736,53		
3.1.33.10.00.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	1.094.193,18		
3.1.33.30.00.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	97.543,35		
3.1.33.30.01.00.00	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AM	97.543,35		
3.1.33.30.01.01.00	Controle de doenças	97.543,35		
3.1.35.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	665.449,78		
3.1.35.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	434.861,86		
3.1.35.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDI REFERENTES AO	181.192,44		
3.1.35.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDI REFERENTES AO	49.395,48		
3.1.36.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO	150.993,70		
3.1.36.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-30.064,66		
3.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	113.944,68		
3.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	7.147.614,29		
3.2.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	7.074.224,10		
3.2.01.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.402.133,01		
3.2.01.01.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.280.426,60		
3.2.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	2.053.514,36		
3.2.01.02.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-410.702,87		
3.2.01.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	150.993,70		
3.2.01.04.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-30.064,66		
3.2.01.13.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	188.777,16		
3.2.22.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO F	7.247,70		

**FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 01/01/2016 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
de: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
2.33.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PRO	66.142,49		
2.33.01.00.00.00	Programa saúde da família-incentivo estadual	66.142,49		
4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.369.864,31		
4.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	6.369.864,31		
0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		319.779,30	
2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DI	319.779,30		
2.02.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN	319.779,30		
2.02.10.00.00.00	CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	319.779,30		
0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		854.148,27	
0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		171.325,68	
0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		27.464,35	
0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		595.054,97	
0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		60.303,27	
0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.188.420,60
0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		2.041.594,32	
0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		2.041.594,32	
4.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	2.041.594,32		
4.99.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRA	2.041.594,32		
4.99.99.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RELATIV	2.041.594,32		
0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		146.826,28	
0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		146.826,28	
5.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	146.826,28		
Total das receitas:				37.107.441,19
Total por entidade:				37.107.441,19
de: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.589.049,22
0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.020.802,50	
0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.020.802,50	
0.29.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDI	1.020.802,50		
0.29.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME I	1.020.802,50		
0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		340.267,50	
0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		340.267,50	
0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		227.979,22	
0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		1.134,22	
0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		226.845,00	
0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			1.855.081,70
0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.855.081,70	
0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.855.081,70	
0.29.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPR	1.855.081,70		
Total das receitas:				3.444.130,92
Total por entidade:				3.444.130,92
Total geral das transferências:				0,00
Total geral das receitas:				40.551.572,11
Total geral:				40.551.572,11


Dr. Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

Avaliação Atuarial 2015 - Mandaguáçu/PR

Base Cadastral

Data Base Dez/2014

Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	405	140	545
Folha salarial mensal	R\$ 666 448 97	R\$ 255 480 70	R\$ 921 929 67
Salário médio	R\$ 1 645 55	R\$ 1 824 86	R\$ 1 735 21
Idade mínima atual	20	23	22
Idade média atual	42	48	45
Idade máxima atual	66	69	67
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	33	34	33
Idade máxima de admissão	61	60	61
Idade média de aposentadoria projetada	62	68	65

Inativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	109	44	153
Folha de Benefícios	R\$186 172 24	R\$ 61 150,24	R\$ 247 322 48
Salário médio	R\$ 1 708 00	R\$ 1 389 78	R\$ 1 548 89
Idade mínima atual	51	54	52
Idade média atual	64	71	68
Idade máxima atual	82	85	84

Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	20	8	28
Folha de Benefícios	R\$ 19 855,73	R\$12 592 02	R\$ 32 447 75
Salário médio	R\$ 992,79	R\$ 1 574,00	R\$ 1 283 39
Idade mínima atual	38	47	43
Idade média atual	60	66	63
Idade máxima atual	76	79	77

Resultados

Os resultados de contribuição obtidos na avaliação realizada são os seguintes

1.	CUSTO TOTAL DO PLANO (2+5+6)	R\$ 111.982.849,80
2	RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 64.626.565,00
2.1	Provisão para benefícios a conceder	R\$ 16.603.732,83
2.2	Provisão para benefícios concedidos	R\$ 48.022.832,16
3.	ATIVO DO PLANO	R\$ 13.422.093,61
4	CUSTO SUPLEMENTAR (Déficit Técnico) (3-2)	(R\$ 51.204.471,39)
5.	CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 43.295.587,68
5.1	Benefícios a conceder	R\$ 43.251.287,13
5.2	Benefícios concedidos	R\$ 44.300,55
6.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	R\$ 4.060.697,12

- Custo Total do Plano = Reserva Matemática + Contribuições Futuras + Compensação Previdenciária a Receber (estimada)
- Reserva Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo somando-se os benefícios a conceder e concedidos
- Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano
- Custo Suplementar é o valor que corresponde às necessidades de custeio e destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiências de alíquotas de contribuição metodologia inadequada hipótese atuariais ou outras causas que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática
- Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial
- Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de MANDAGUAÇU possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 51.204.471,39**. Alguns possíveis fatos geradores do Custo Suplementar ou Déficit Técnico Atuarial

- O Ativo do Plano na data base de 31/12/2014 no patamar de R\$ 13.422.093,61 é insuficiente para dar cobertura a soma dos compromissos com benefícios já concedidos e a conceder
- Outras causas do custo suplementar são o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais

ACTUARY

Conforme o Art 18 § 1º da Portaria 403/2008, fica estabelecido um prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para sua total amortização do déficit atuarial, sendo que este plano de amortização deverá ser revisto anualmente para que se respeite o período remanescente para o seu total equacionamento. O plano de amortização sugerido somente poderá ser considerado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

O Município de MANDAGUAÇU já vem adotando este critério de amortização, sendo que o prazo determinado nesta avaliação é de **27 anos**, o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial utilizado, prevê pagamentos através de aportes crescentes conforme fluxo financeiro demonstrado na tabela abaixo.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2015

ANO	APORTES ANUAIS		JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2015	R\$	786 596,08	R\$ 3 072 268,28	R\$ (2 285 672,20)	R\$ 53 490 143,59	6,50%
2016	R\$	1 108 313,88	R\$ 3 209 408,62	R\$ (2 101 094,73)	R\$ 55 591 238,32	9,07%
2017	R\$	1 430 031,68	R\$ 3 335 474,30	R\$ (1 905 442,62)	R\$ 57 496 680,93	11,58%
2018	R\$	1 751 749,48	R\$ 3 449 800,86	R\$ (1 698 051,38)	R\$ 59 194 732,31	14,05%
2019	R\$	2 073 467,28	R\$ 3 551 683,94	R\$ (1 478 216,66)	R\$ 60 672 948,97	16,46%
2020	R\$	2 395 185,08	R\$ 3 640 376,94	R\$ (1 245 191,86)	R\$ 61 918 140,83	18,83%
2021	R\$	2 716 902,88	R\$ 3 715 088,45	R\$ (998 185,57)	R\$ 62 916 326,40	21,14%
2022	R\$	3 038 620,68	R\$ 3 774 979,58	R\$ (736 358,91)	R\$ 63 652 685,31	23,41%
2023	R\$	3 360 338,47	R\$ 3 819 161,12	R\$ (458 822,64)	R\$ 64 111 507,95	25,64%
2024	R\$	3 682 056,27	R\$ 3 846 690,48	R\$ (164 634,20)	R\$ 64 276 142,16	27,81%
2025	R\$	4 003 774,07	R\$ 3 856 568,53	R\$ 147 205,54	R\$ 64 128 936,62	29,94%
2026	R\$	4 325 491,87	R\$ 3 847 736,20	R\$ 477 755,67	R\$ 63 651 180,94	32,03%
2027	R\$	4 647 209,67	R\$ 3 819 070,86	R\$ 828 138,81	R\$ 62 823 042,13	34,07%
2028	R\$	4 968 927,47	R\$ 3 769 382,53	R\$ 1 199 544,94	R\$ 61 623 497,19	36,07%
2029	R\$	5 290 645,27	R\$ 3 697 409,83	R\$ 1 593 235,43	R\$ 60 030 261,76	38,02%
2030	R\$	5 612 363,06	R\$ 3 601 815,71	R\$ 2 010 547,36	R\$ 58 019 714,40	39,94%
2031	R\$	5 934 080,86	R\$ 3 481 182,86	R\$ 2 452 898,00	R\$ 55 566 816,40	41,81%
2032	R\$	6 255 798,66	R\$ 3 334 008,98	R\$ 2 921 789,68	R\$ 52 645 026,72	43,64%
2033	R\$	6 577 516,46	R\$ 3 158 701,60	R\$ 3 418 814,86	R\$ 49 226 211,86	45,43%
2034	R\$	6 899 234,26	R\$ 2 953 572,71	R\$ 3 945 661,55	R\$ 45 280 550,31	47,18%
2035	R\$	7 220 952,06	R\$ 2 716 833,02	R\$ 4 504 119,04	R\$ 40 776 431,27	48,89%
2036	R\$	7 542 669,86	R\$ 2 446 585,88	R\$ 5 096 083,98	R\$ 35 680 347,29	50,56%
2037	R\$	7 864 387,66	R\$ 2 140 820,84	R\$ 5 723 566,82	R\$ 29 956 780,48	52,20%
2038	R\$	8 186 105,45	R\$ 1 797 406,83	R\$ 6 388 698,63	R\$ 23 568 081,85	53,79%
2039	R\$	8 507 823,25	R\$ 1 414 084,91	R\$ 7 093 738,34	R\$ 16 474 343,51	55,35%
2040	R\$	8 829 541,05	R\$ 988 460,61	R\$ 7 841 080,44	R\$ 8 633 263,07	56,88%
2041	R\$	9 151 258,85	R\$ 517 995,78	R\$ 8 633 263,07	R\$ (0,00)	58,37%

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Conforme orientação dada pela Portaria 403/2008 no Art 19 § 1º e § 2º o plano de amortização poderá estabelecer aliquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo. Sendo assim estabelecemos algumas opções para que o ente federativo e a unidade gestora do RPPS determinem qual a melhor forma para o cumprimento do plano de amortização.

1ª Opção Pagamento em aporte financeiro para o exercício 2015.

EXERCÍCIO 2015	APORTE R\$ 786.596,08
-------------------	--------------------------

2ª Opção pagamento através de alíquota suplementar mensal (% perante a folha) revista anualmente

EXERCÍCIO 2015	ALÍQUOTA (MENSAL) 6,50%
-------------------	----------------------------

Plano de Custeio

Plano de Custeio sugerido por este parecer para garantir a formação de reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo prevê a aplicação das aliquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	TAXA DE ADM.
ENTE PÚBLICO	20,00%	2,00%
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%*	-
PENSIONISTA	11,00%*	-

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS

Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de **2,00%, não inclusa na alíquota patronal** o valor para o custeio é repassado através de interferência financeira pelo Ente Federativo em ônus para Unidade Gestora. Base legal: Lei 1865/14 art 1º

Conclusão

Concluimos que a alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

Curitiba, 14 de maio de 2015